CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 11/12/00
Rosa Roberta dos S.
FUNCIONÁRIO

DATA 10/03/89

PROJETO DE LEI Nº 031/89

ASSUNTO
Considera de utilidade publica a associaçaõ dos moradores do Jagaman (A.M.J), na forma que indica

VEREADOR Narcélio Andrade

LEI Nº 6440 DE 28/04/89

DIOM Nº 9119 DE 16/05/89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6440 DE 23 DE abril DE 1989.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LAGAMAR (A.M.L.), na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LAGAMAR (A.M.L.), sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA ,EM 23 DE 04 DE 1989.

DR. JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Aprovado em 1a. Discussão
Em 11/04/1989
Presidente

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edilmar Mendes COMO RELATOR
Em 03/04/89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 21/3/1989
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 031 /89

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LAGAMAR (A.M.L.), NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 18/4/1989
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LAGAMAR (A.M.L.), SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE março DE 1989.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 18/4/1989
Presidente

VEREADOR - NARCÍLIO ANDRADE

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LAGAMAR (A.M.L.), É UMA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TEM COMO OBJETIVO ORGANIZAR E UNIR OS MORADORES VISANDO MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA E MORADIA, REIVINDICANDO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO COMO ÁGUA, LUZ, ESGOTO, CALÇAMENTO, ETC.; IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA; CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE 1º E 2º GRAUS; CRIAÇÃO DE CRECHES PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS DE IDADE, CUJAS MÃES TRABALHAM FORA, ETC.

ACREDITAMOS QUE A MATÉRIA EM APREÇO, MERECERÁ A APROVAÇÃO DO PLENÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE março DE 1989.

VEREADOR - NARCÍLIO ANDRADE

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LAGAMAR

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
060985 0006 213
FORTALEZA - CE.

Artigo 1º - A Associação dos Moradores do Lagamar é uma entidade civil sem fins lucrativos, de tempo indeterminado, com sede e fó rum jurídico na cidade de Fortaleza do Estado do Ceará funcionando no bairro do Lagamar.

Parágrafo Único - A Associação dos Moradores do Lagamar será designada pela sigla AML.

Artigo 2º - A Associação dos Moradores do Lagamar basear-se - á nos princípios democráticos, da união e unidade da população, e de sua organização independente, bem como solidariedade humana, não fazendo discriminação de cor, sexo, religião, credo político ou nível econômico. A Associação dos Moradores do Lagamar lutará também contra qualquer abuso de poder cometido contra a população.

Artigo 3º - A Associação dos Moradores do Lagamar tem como objetivo organizar e unir os moradores visando criar melhores condições de vida e moradia, reivindicando a:

a) Saúde - Implantação e manutenção de um serviço de saneamento básico, como: água, luz, esgoto, calçamento, fossas, coleta de lixo, medidas contra inseto, ratos e etc.

- Implantação e manutenção de um serviço de assistência médica-odontológica.

b) Educação - Construção de escolas para atendimento da população de 1º e 2º graus.

- Criação de creches para atendimento de crianças de 0 a 5 anos de idade, cujas mães trabalhem fora.

- Construção de Lavanderias públicas, promoção de cursos, reuniões, encontros, passeios e visitas dentro e fora do bairro.

c) Habitação - Respeito e garantia de moradia para todos, melhorias das condições de habitação.

d) Segurança - Exigir vigilância por parte dos órgãos competente

A Associação dos Moradores do Lagamar é uma entidade autônoma mais deverá trabalhar em sintonia com outras entidades locais,

estaduais, regionais, nacionais e internacionais congêneres.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
360985 0126 0137
FORTALEZA - CE.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - O quadro de sócios da Associação dos Moradores do Lagamar será constituido pelos moradores do bairro do Lagamar devidamente associado a entidade.

Artigo 5º - São direitos dos Associados:

a) participar efetivamente de todos os eventos da entidade;

b) ter direitos a falar, ser votado e votar;

c) participar de comissões e outras manifestações da entidade quando for convocado;

d) contribuir com jóia mensal estipulado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Artigo 6º - São órgãos da Associação dos Moradores do Lagamar:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria.

Artigo 7º - A Assembléia Geral será constituída de todos os associados e se reunirá mensalmente e, extraordináriamente quando se fizer necessário à convocação da diretoria.

Artigo 8º - A Diretoria será eleita por voto livre e secreto de seus associados com mandato de 2(dois) anos e deve se reunir uma vez por mês e extraordinárjamente quando se fizer necessário, será constituído de:

-Presidente;

-Vice-Presidente;

-1º Secretário;

-2º Secretário;

-1º Tesoureiro;

-2º Tesoureiro;

-Diretor de Promoções;

- Diretor de Divulgação.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
60985 OUT86 Nº 1337
FORTALEZA - CE.

Artigo 9º - Compete a Diretoria:

a) Executar as deliberações da Assembléia Geral;

b) Coordenar, acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido pela Associação dos Moradores do Lagamar.

c) Manter contacto com outros movimentos congêneres;

d) Criar comissões para o desenvolvimento de determinadas tarefas aprovadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria se reunirá ordináriamente uma vez por mês ou extraordináriamente quando convocada pelo presidente.

Artigo 10º - Compete ao Presidente:

a) Representar a Associação dos Moradores do Lagamar ativa passiva judicial e extrajudicialmente;

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

c) Estimular o trabalho da Diretoria;

d) Assinar conjuntamente com o Tesoureiro qualquer documento de responsabilidade financeira.

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em casos de ausência ou impedimento;

b) Representar a Associação dos Moradores do Lagamar em todos os locais;

c) Colaborar no desempenho de suas tarefas.

Artigo 11º - Compete ao Secretário:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

b) Desenvolver os trabalhos da secretaria.

Parágrafo Único - Ao 2º Secretário compete:

a) Substituir o primeiro secretário em caso de impedimento deste.

Artigo 12º - Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e manter sob sua garantia e guarda as rendas da Associação;

b) Receber de cada associado a contribuição mensal;

c) Assinar conjuntamente com o Presidente qualquer documento de responsabilidade financeira;

d) Apresentar balancete financeiro semestral.

Parágrafo Único - Ao 2º Tesoureiro compete:

a) Substituir o primeiro tesoureiro em caso de impedimento deste;

Artigo 13º - Compete ao Diretor de Promoções:

a) Promover e organizar os eventos sociais culturais, educacionais e etc.;

b) Promover eventos para adquirir recursos para entidade.

Artigo 14º - Compete ao Diretor de divulgação:

a) Divulgar dentro e fora da Associação as decisões tomadas;

b) Trabalhar conjurtamente com os demais sócios e membros da Diretoria.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 15º - O patrimônio da Associação será constituído:

a) das contribuições, doações, subvenções e promoções;

b) dos bens duráveis adquiridos ou doados à Associação.

Artigo 16º - A Associação somente poderá ser dissolvida quando requererem dois(2/3) do seus sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e os bens que por ventura existirem passarão a integrar o patrimônio de outra entidade com atividades congêneres.

Artigo 17º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação e somente poderá ser reformado no todo ou em parte, após um ano de existência da Associação em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, com a aprovação de dois terços (2/3) dos seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 18º - Os sócios não respondem subsidiáriamente pelas obrigações sociais.

Fortaleza(Ce.), 12 de outubro de 1985

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
460985 80186 fl 137
FORTALEZA - CE.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LAGAMAR

Com a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LAGAMAR, AML, fica constituida nesta data, sob forma de sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, que se prestará a defender os interesses e anseios dos moradores no que se refere a moradia, melhoria dos serviços públicos no bairro bem como por obras de infra-estrutura: saneamento básico, calçamento, coleta de lixo, creche, lavanderia pública e outros.

A Associação dos Moradores do Lagamar terá sede provisória à Rua Capitão Darki, 124, no mesmo bairro.

A sociedade terá tempo indeterminado podendo atuar livremente onde lhe convier.

A AML basear-se-á nos princípios democráticos, da união e unidade dos moradores do Lagamar, e de sua organização independente, bem como sua solidariedade humana, não fazendo discriminação de cor, sexo, religião, credo político ou nível econômico.

A AML lutará também contra qualquer abuso de poder cometido contra a população.

A DIRETORIA

SALETE MONTEIRO SANTOS

PRESIDENTE

JOSÉ CONRADO NUNES DE AZEVEDO

VICE-PRESIDENTE

RAIMUNDA CHAVES

SECRETÁRIA

JOÃO DAMÁSIO MARTINS

TESOUREIRO

FORTALEZA, 12 DE OUTUBRO DE 1983.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
FORTALEZA - CE.

No Diário Oficial do Município, nº 7.936 de 23/07/84, foram publicados os Estatutos da Associação dos Moradores do Logradouro-MIL tendo porém sido omitido o seguinte: compete ao Presidente a representação legal da entidade, cabendo-lhe representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais; a Associação somente poderá ser dissolvida quando requererem dois terços(2/3) de seus sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e os bens que por ventura existam passarão a integrar o patrimônio de outra entidade com atividades congêneres; o presente estatuto somente poderá ser reformado no todo ou em parte, após um ano de existência da Associação em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, com a aprovação de dois terços(2/3) dos seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais. Presidente - Maria Salete Monteiro - brasileira, solteira, costureira, residente à rua Capitão Dark, nº 124, Fortaleza-Ce, CPF 303065.313-72; Vice-Presidente - Manuel Faustino de Freitas, brasileiro, casado, pedreiro, CPF 265.044.133-04; Primeiro Secretário - Maria Paula Rodrigues da Costa - brasileira, solteira, professora, CPF 139.385.843-00; Segundo Secretário - Maria de Fátima Lopes Silva - brasileira, casada, costureira, CPF 122.498.823-04; Primeiro - Raimundo Chaves da Silva - brasileira, viúva, doméstica, CPF 168.858.213-49; Segundo Tesoureiro - Francisca Tavares Filha, brasileira, casada, costureira, CI 914.976 SPSP Ce.; Diretora de Divulgação - Miriam Batista da Silva, brasileira solteira, doméstica, CPF 294.624.873-91; Diretora de Promoções - Maria Eutália Costa Silva - brasileira, casada, doméstica, CPF 190.996.143-49; Primeiro Suplente - Francisco Altenirde Lima - brasileiro, casado, motorista, CPF 113.919.953-68. Visto. Luiz Saraiva - OAB/Ce 5.594

Fortaleza(Ce), 25 de agosto de 1.986.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
360985 OUT 86 1340
FORTALEZA - CE.



Ma Salete Monteiro

Presidente

Maria Saleto Monteiro, brasileira, solteira, costureira, residente à rua Capitão Darch, 124 - Fortaleza-Ce., CPF - 303.065.313 - 72.

Vice-Presidente

Manuel [illegible], brasileiro, casado, [illegible], CPF - 265.044.13-04.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
60085 - 15
FORTALEZA - CE.

Primeiro Secretário

Maria Paula Rodrigues da Costa, brasileira, solteira, professora, CPF - 139.385.84300

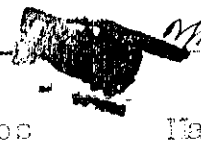



Maria de Fátima Lopes Silva

Segundo Secretário

Maria de Fátima Lopes Silva, brasileira, casada, costureira, CPF - 122.498.823-04.

Raimunda Chaves da Silva

Primeiro Tesoureiro

Raimunda Chaves da Silva, brasileira, viúva, doméstica, CPF - 168.858.213-49.

Segundo Tesoureiro

Francisca Tavares Filha, brasileira, casada, costureira, CPF 914.976.



Miriam Batista da Silva

Diretora de Divulgação

Miriam Batista da Silva, brasileira, solteira, doméstica, CPF 294.624.873-91

Maria Eutália Costa Silva

Diretora de Promoção

Maria Eutália Costa Silva, brasileira, casada, doméstica, CPF - 190.996.143-49.



Primeiro Suplente

Francisco Altemirde Lima, brasileiro, casado, motorista, CPF - 113.919.953-68

Visto: Caico Saraiva. OAB 5.594

CARTÓRIO MELO JUNIOR
RUA MAJOR FACUNDO, 713
FONES: 231-1673 e 231-1[illegible]

Reconheço [illegible] Firma [illegible] ao todo [illegible] (06) seis Dou fé

Fortaleza 15/10/86

Em testemunho [illegible] da verdade

JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR - 6º TABELIÃO
REGNOBERTO M. MELO JUNIOR - T. SUBST.

Mª DE FÁTIMA M. MARQUES
ESCREV. NO IMPED. OCASIONAL DO TABELIÃO

Dr.º JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 715
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 60985, no Microfilme Rôlo n.º 21, em data de 16 de OUTUBRO de 1.986, consta o registro em microfilme do ESTATUTO, da sociedade denominada ASSOC. DOS MORADORES DO LAGAMAR, com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, Quarmho escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 16 de OUTUBRO de 1.986.

O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

José Evandro de Melo Junior
Oficial do Reg. Público

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161 da Lei Nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 combinado com o Art. 158 do Código Civil).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

* OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

11 071 693/0001-20

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO X 02 6
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C
Nº BÁSICO | Nº ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100.000: X 01 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 02 | MAIS DE Cr$ 1.000.000: 03

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0		
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO X	16 2		
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: Associação beneficiente, assistencial
12 CÓDIGO: 8099

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LAGAMAR
14 NOME DE FANTASIA: AML

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: CAPITÃO DARC
17 NÚMERO: 140
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, CIC.):
19 BAIRRO OU DISTRITO: LAGAMAR
20 CEP: 60000
21 SIGLA DA U.F.: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 303 065 813 | CONTROLE 72
26 NOME: MARIA SALETE MONTEIRO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza, 02 de novembro de 1986
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Ma Salete Monteiro

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 3000007 | ANO 87 | GRUPO 01 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/13[illegible]
05/011/87
DRF-FORTALEZA-CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 05 | MÊS 01 | ANO 87
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 1

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CIF) 0254

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE BEM ESTAR DO MENOR DO CEARÁ - FEBEMCE
AV. BARÃO DE STUDART, 5[illegible] - ALDEOTA
FORTALEZA - CEARÁ

CLÁUSULA SEXTA - O presente Segundo Termo Aditivo terá vigência a partir da data da assinatura, até 30 de abril de 19 89 .

CLÁUSULA SÉTIMA - A utilização do prédio e material permanente adquiridos através da verba de que trata a Cláusula Primeira e Quinta deste Termo Aditivo deve ser destinada ao funcionamento de creche para atendimento à população infantil carente, e seu uso indevido acarretará em perda de patrimônio para a Entidade Convenente, ficando o mesmo incorporado ao patrimônio da FEBEMCE.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente Termo de Segundo Aditivo em duas (02) vias de igual teor e para um só fim, o que fazem na presença de duas (02) testemunhas idôneas, que a tudo assistiram e que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos desejados.

Fortaleza,

FEBEMCE

Entidade Convenente

TESTEMUNHAS:

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SAS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR DO CEARÁ-FEBEMCE
PROGRAMA DE ATENÇÃO À POPULAÇÃO INFANTIL DE 0 A 6 ANOS - PAPI

01. NOME DO PROJETO

Projeto do 2º Aditivo ao convênio de apoio às iniciativas comunitárias em favor da criança na faixa etária de 0 a 6 anos.

02. CONCEPÇÃO DO PROJETO

Consiste em garantir a continuidade dos trabalhos desenvolvidos, e oferecer condições de melhoria do funcionamento da creche, numa perspectiva de co-gestão.

03. PERÍODO DE VIGÊNCIA

JAN/ 89 a ABR/89

04. ENTIDADE BENEFICIADA

Associação dos Moradores do Lagamar - Creche Paraíso Infantil

05. LOCALIZAÇÃO

Lagamar - Fortaleza

06. METAS

Existente após 1º Aditivo - 45 (C.CONV. 8hs)

Existente após 2º Aditivo - 65 (45 C.CONV. e 20 em Creche-Lar)

07. NATUREZA DO PROJETO - PROJETO DE MANUTENÇÃO

NATUREZA DO PROJETO	DESMEMBRAMENTO N Cz$	Nº DE CRIANÇAS	MÊS: FEV LIBERAÇÃO:JAN	MÊS: MAR LIBERAÇÃO: FEV	MÊS: ABR LIBERAÇÃO: MAR	TOTAL
CRECHE CONVENCIONAL	SEMI-INTERNATO 8/12 hs.	45	450,00	540,00	648,00	1.638,00
	EXTERNATO 4 hs.					
CRECHE - LAR		20	200,00	240,00	288,00	728,00
CRIANÇA NA PRÓPRIA FAMÍLIA						
OUTRAS FORMAS ALTERNATIVAS						
TOTAL GERAL		65	650,00	780,00	936,00	2.366

NOTA: VALOR PER CAPITA

MÊS: FEVEREIRO
SEMI-INTERNATO (8/12 hs.) - NCz$ 10,00
EXTERNATO (4 hs.) - Cz$

MÊS: MARÇO
SEMI-INTERNATO (8/12 hs.) - NCz$ 12,00
EXTERNATO: (4 hs.) - Cz$

MÊS: ABRIL
SEMI-INTERNATO (8/12 hs.) - NCz$ 14,40

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 21/89

AO PROJETO DE LEI Nº 031/89

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 11/04/1989
Presidente

CONFORME PROJETO DE LEI DO VEREADOR NARCÍLIO ANDRADE, TORNANDO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LAGAMAR, DECLARO,QUE A MESMA SE ENCONTRA EM PLENO FUNCIONAMENTO, CUMPRINDO SUAS FINALIDADES.

ANTE O EXPOSTO SOMOS PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE 04 DE 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 031/89

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LAGAMAR (A.M.L.), NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA.

APROVADO
EM 19/4/89
Presidente

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LAGAMAR (A.M.L.), SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE ABRIL DE 1.989

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 468 /89

Fortaleza, 21 de abril de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LAGAMAR (A.M.L.), na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., protestos de apreço e consideração.

Vereador Carlomano Marques
Presidente em Exercício

Exmo. Sr.
Dr. JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
DD: Prefeito em Exercício
Nesta